



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 153 /13 – CCJ**

**Concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre à Associação Brasileira de Angus.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Cristaldo.

A Procuradoria desta Casa, fl. 8, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento deste Parlamento, compete à CCJ opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local<sup>1</sup>.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre que declara a sua autonomia e a sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 30, incisos II e III)<sup>2</sup>.

Ainda, cumpre registrar que a Proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso I, alínea *a* do Regimento desta Casa<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Constituição Federal:  
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> LOMPA:  
Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

<sup>3</sup> Regimento da Câmara de Porto Alegre:  
Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:  
I - em cada Legislatura:



**PARECER Nº 155 /13 – CCJ**


Registra-se que a Resolução nº 2.083/2007 prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado publicamente por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano, mediante Proposição de iniciativa de vereador.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de agosto de 2013.

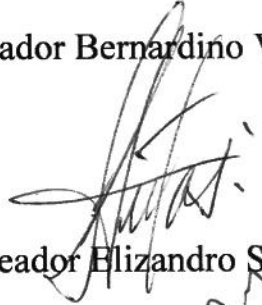
  
**Vereador Waldir Canal,  
Relator.**

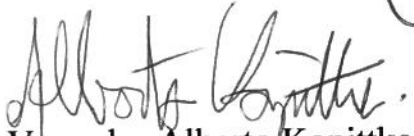
**Aprovado pela Comissão em 3-9-13**

  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

  
Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

  
Vereador Elizandro Sabino

  
Vereador Alberto Kopittke

  
Vereador Nereu D'Avila

/LS/LAB